

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS

Decreto nº 16.182, de 12 de maio de 2016

Portaria nº 106, de 01 de julho de 2016

PAUTA

- Boas Vindas da Secretária Municipal de Educação Profª Maria José da Costa Brandão
- Apresentação da Comissão Eleitoral Geral
 - Pedro Rodrigues da Silva - Presidente
 - Alexandra Turnes Clasen
 - Andre Justino dos Santos Costa
 - Carolina Borges Souza Guntzel
 - Cedenir Valter da Silva
 - Gisele Pereira Jacques
 - Marcos Roberto de Abreu
 - Marly da Rosa Carvalho
 - Roger Andrade dos Santos
- Apresentação da Portaria nº 106, de 01 de julho de 2016, que normatiza o processo de eleição para diretor de unidade educativa da rede municipal de ensino de Florianópolis.

DA CONVOCAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 1º Fica convocada eleição, nas Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, no dia **26 de novembro de 2016**, sábado, das 8 às 17 horas, para a função gratificada de diretor de unidade educativa, para o mandato no período de 02 de janeiro de 2017 a 01 de janeiro de 2020.

§ 1º O processo de eleição para diretor de unidade educativa da rede municipal de ensino de Florianópolis será coordenado por comissão eleitoral geral e por comissão eleitoral local, respeitadas as atribuições específicas.

§ 2º O desempenho das funções na comissão eleitoral geral e comissão eleitoral local não será remunerado, sendo considerados de caráter relevante os serviços prestados.

Art. 2º É de responsabilidade da direção da unidade educativa, ou de quem estiver respondendo pela mesma, adotar as providências necessárias à realização da eleição, prestando total apoio ao processo eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL

Art. 3º Compete à comissão eleitoral geral, além das atribuições previstas no item I do Art. 7º, do Decreto nº 16.182/2016, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a nominata dos candidatos eleitos e o relatório final sobre as eleições.

Parágrafo único. A comissão eleitoral geral terá sede na:

Diretoria do Observatório da Educação

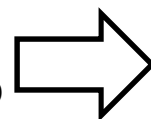
Rua Conselheiro Mafra nº 656

5º andar - sala 501

Telefones (48) 32516128, 32516127 ou 32516105

e-mail comissao.eleicaodiretores@sme.pmf.sc.gov.br

Todos os atos normativos serão publicados no site www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa em página específica do processo de eleição de diretor de unidade educativa.



PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA



DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 4º Compete ao diretor da unidade educativa instituir a comissão eleitoral local nos termos do item II e III do Art. 7º do Decreto nº 16.182/2016, utilizando formulário eletrônico disponível no site www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa, que após o preenchimento, deverá ser impresso, assinado e entregue no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 5º andar, sala 501, das 13 às 19 horas, **até 09 de agosto de 2016.**

Comissão eleitoral local será composta por 03 (três) representantes de pais/responsáveis, 2 (dois) representantes de funcionários e 2 (dois) representantes dos alunos, quando for o caso. No mínimo 01 (um) representante de cada segmento deve ser membro do Conselho Deliberativo Escolar.

§ 1º A comissão eleitoral local escolherá, entre seus membros, um presidente e um secretário, que terão a responsabilidade de conduzir os trabalhos, com o apoio da direção da unidade educativa.

§ 2º A homologação das nominatas das comissões eleitorais locais será publicada no site www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa no dia 12 de agosto de 2016.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à comissão eleitoral local, além das atribuições previstas no item II do Art. 7º do Decreto nº 16.182/2016:

- a) Assegurar toda a divulgação necessária, para que o pleito transcorra dentro das normas estabelecidas;
- b) Resolver as dúvidas, pendências e impugnações, surgidas durante a eleição;
- c) Organizar a nominata do colégio eleitoral, com base nas informações cadastradas no sistema de gestão educacional – SIGEducação, conforme modelo disponibilizado pela comissão eleitoral geral;
- d) Designar os integrantes da mesa de votação;
- e) Designar, dentre os eleitores, os escrutinadores, se necessário;
- f) Credenciar os fiscais dos candidatos, em número de 02 (dois), dentre os eleitores da Unidade Educativa;
- g) Orientar aos mesários, escrutinadores e fiscais, quanto às suas atividades;
- h) Organizar o local de votação;

DAS ATRIBUIÇÕES

- i) Providenciar todo o material de expediente a ser utilizado pelos mesários e pelos escrutinadores;
- j) Comunicar à comissão eleitoral geral o cronograma de debates do projeto de gestão na comunidade educativa;
- k) Registrar em ata todas as reuniões e decisões que competem a Comissão Eleitoral Local;
- l) Zelar por todo o material relativo às eleições e pelo cumprimento das normas;
- m) Divulgar o resultado da Eleição no dia **26 de novembro de 2016**, na Unidade Educativa, após as 17horas;
- n) Entregar, no dia **26 de novembro de 2016**, até as 21 horas, à Comissão Eleitoral Geral, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 5º andar, Sala 501, todo o material de apuração local, com as cédulas separadas por segmento.

Art. 6º O candidato a Diretor não poderá participar como Membro da Comissão Eleitoral Local.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º Constituem-se critérios básicos para os candidatos a função gratificada de Diretor de Unidade Educativa:

I - ser servidor efetivo no quadro do magistério ou servidor efetivo no quadro civil, nos cargos de auxiliar de sala e bibliotecário;

II - ter formação em curso de graduação em pedagogia ou licenciatura até a data da posse;

III - ter atuado durante 03 (três) anos letivos completos na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis até a data da posse;

IV - estar atuando, desde 31 de março de 2016, na unidade educativa em que se candidatar;

V - participar e concluir o curso de gestão escolar de 40 (quarenta) horas oferecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME), no ano de 2016, até a data da posse;

DOS CANDIDATOS

VI - será obrigatória a elaboração de projeto de gestão, por candidato ou por Unidade Educativa, desenvolvido e vinculado ao projeto político pedagógico da unidade educativa, em consonância com a lei do sistema municipal de ensino de Florianópolis (Lei nº 7.508/2007) e plano municipal de educação (Lei Complementar nº 546/2016), que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e referendado em assembleia geral da comunidade educativa, com registro em ata;

VII - o projeto de gestão bem como o diretor eleito serão avaliados pela comunidade educativa na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano e, quando necessário, serão encaminhadas eventuais alterações ao gabinete do Secretário Municipal de Educação, com registro em ata e validação pelo conselho deliberativo escolar para as providências devidas;

VIII - fica vedada a candidatura do servidor que tenha sofrido penalidade prevista nas alíneas II a V do artigo 154 da lei complementar CMF nº 063, de 2003, por meio de processo administrativo disciplinar, transitado em julgado, vigente até a data da inscrição no processo de eleição;

IX - Serão admitidas 02 (duas) reeleições na mesma unidade educativa.

DO DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA

§ 1º O servidor efetivo designado para exercer função gratificada de diretor de unidade educativa terá direito à percepção da gratificação correspondente fixada em lei no valor de R\$1.301,24 (um mil, trezentos e um reais e vinte e quatro centavos).

§ 2º O servidor designado para função gratificada de diretor de unidade educativa, padrão FG-EDU, terá direito à percepção integral da gratificação correspondente fixada em lei, mesmo quando já tenha incorporado à remuneração do cargo efetivo valor de cargo comissionado ou função gratificada, nos termos da lei complementar nº 517/2015.

§ 3º O exercício da função gratificada de diretor de unidade educativa exige dedicação integral, estando o servidor sujeito à prestação de serviço fora do horário normal de expediente, inclusive mediante convocação, sem direito a remuneração extra.

§ 4º O servidor designado para função gratificada de diretor de unidade educativa efetivo nos cargos de auxiliar de sala e bibliotecário terá ampliação de jornada para 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei nº 6847/2015.

§ 5º O servidor designado para função gratificada de diretor de unidade educativa efetivo deixará de receber as gratificações específicas do cargo (regência de classe do professor e gratificação de auxiliar de sala).

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8º A inscrição será individual, devendo ser feita em formulário eletrônico, a disposição no site www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa, no período compreendido entre as **8h do dia 01 de agosto de 2016 até às 19h do dia 05 de agosto de 2016**.

§ 1º Para realizar a inscrição via internet, o(a) candidato(a) deverá proceder da seguinte maneira: informar sua matrícula e senha de consulta (contra-cheque); conferir os dados; confirmar a inscrição; imprimir o protocolo .

§ 2º A Prefeitura Municipal de Florianópolis não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão do protocolo.

O candidato eleito que solicitar desligamento da função de diretor de unidade educativa não poderá ser reconduzido à mesma função. (Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 16.182/16.)

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º A publicação da relação dos candidatos, cujos nomes forem deferidos ou indeferidos, será divulgada do dia **19 de agosto de 2016**, a partir das 17 horas, no site www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa.

§ 1º O concorrente que tiver sua candidatura indeferida poderá entrar com recurso nos dias **22 e 23 de agosto de 2016**, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 5º andar, sala 501, das 13 às 19 horas.

§ 2º O resultado dos recursos e a homologação dos candidatos será divulgada, no dia **29 de agosto de 2016**, a partir das 17 horas, no site www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa.

DO CURSO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 10 Poderão participar do curso de gestão escolar os candidatos inscritos no prazo estabelecido no Art. 8º desta portaria.

§ 1º O curso de gestão escolar será realizado a partir do mês de agosto de 2016, com carga horária total de 40 horas, sendo 15 horas na modalidade presencial e 25 horas a distância por meio de ambiente virtual de aprendizagem.

§ 2º Os seminários de abertura e encerramento e os encontros presenciais serão realizados no período noturno, no centro de educação continuada – CEC, da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, Rua Ferreira Lima nº 82, Centro, Florianópolis, SC, ou em outro local a ser comunicado previamente.

Início do curso será no dia 10 de agosto de 2016, a partir das 18h30min em local a ser confirmado diretamente aos candidatos.

DO PROJETO DE GESTÃO

Art. 11 A elaboração do projeto de gestão pela comunidade educativa será realizada no período de **05 a 30 de setembro de 2016**.

§ 1º No que se refere ao conteúdo, o Projeto de Gestão deverá contemplar os seguintes eixos: Gestão Democrática; Relação unidade educativa-família; Dimensões pedagógicas; Dimensões administrativas e estruturais.

§ 2º No que se refere a formatação, o Projeto de Gestão deverá contemplar as seguintes especificações:

- Papel FormatoA4; Fonte *Times New Roman* ou *Arial*, tamanho12; Citações e notas de rodapé, tamanho10; Espaçamento entre linhas1,5;
- Projeto sem capa com os seguintes itens: Título; Unidade Educativa; Apresentação; Contexto da Unidade Educativa; Objetivos; Referencial Teórico; Metas; Ações; Cronograma e outras considerações;
- Máximo de 04 folhas; Numerar todas as folhas;
- Na 5ª folha deverá constar o título do projeto; o local, a data, a assinatura do(s) candidatos(s) e/ou candidato, bem como, o nome com o endereço do representante da Unidade Educativa, para dirimir possíveis dúvidas ou prestar esclarecimentos acerca do Projeto.

DO PROJETO DE GESTÃO

Art. 12 A entrega do projeto de gestão no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Rua Conselheiro Maфра nº 656, 5º andar, sala 501, será realizada nos dias **03 e 04 de outubro de 2016**, das 13 às 19 horas.

Art. 13 A análise dos projetos de gestão das unidades educativas, pelas respectivas Diretorias de Ensino, será realizada no período de **10 a 31 de outubro a de 2016**.

§ 1º A análise dos Projetos de Gestão irá considerar os critérios estabelecidos no § 1º do Art. 11 desta portaria.

§ 2º A homologação dos projetos de gestão será realizada no dia **04 de novembro de 2016** e divulgadas no site www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa.

Art. 14 A apresentação dos projetos de gestão para a comunidade educativa, será realizada em assembleia geral, com representação do quórum mínimo por segmento previsto no Art. 6 do Decreto nº 16.182/16, no período de **07 a 24 de novembro de 2016**, com o respectivo registro em ata.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 15 O colégio eleitoral será formado por:

I - servidores efetivos, substitutos, designados, a disposição, comissionados, terceirizados e estagiários, que estejam atuando na unidade educativa.

II - Alunos de 5º ao 9º ano, devidamente matriculados e com frequência mínima de 75%;

III - Pai ou mãe ou responsável legal, perante as unidades educativas, independentes do número de filhos matriculados.

Parágrafo único. As informações cadastrais do colégio eleitoral deverão constar no sistema de gestão educacional – SIGEducação até o dia **11 de novembro de 2016**.

DO COLÉGIO ELEITORAL

I - servidores efetivos, substitutos, designados, a disposição, comissionados, terceirizados e estagiários, que estejam atuando na unidade educativa.

- Professores e funcionários, que tenham exercício em mais de 01 (uma) unidade educativa, obtém direito de votar, nas unidades educativas em que atuam;

III - Pai ou mãe ou responsável legal, perante as unidades educativas, independentes do número de filhos matriculados.

- Funcionários da unidade educativa, que possuam filhos, devidamente matriculados, votarão somente na qualidade de funcionários;

- Esposo ou esposa de funcionário, com filho matriculado, na unidade educativa, não terá direito a voto como Pai, Mãe ou Responsável Legal, que se fará representar pelo voto de funcionário;

- Cônjuge, na qualidade de pai, mãe ou responsável Legal, mediante comprovação junto à comissão eleitoral local – no caso da impossibilidade de voto do funcionário, com filho matriculado na unidade educativa.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 16 Haverá mesa receptora, instalada em local adequado, conforme a necessidade, em local que assegure o sigilo do voto.

Art. 17 Cada mesa será composta por pessoas credenciadas, pela comissão eleitoral local, não podendo integrar a mesa de votação quaisquer dos candidatos ou fiscais.

Art. 18 Cada mesa receptora contará com no mínimo 03 (três) mesários, que escolherão entre si o presidente e o seu secretário, tendo sempre, no mínimo 02 (dois) membros, presentes à mesa.

Art. 19 Na ausência do presidente, o secretário o substituirá, pela ordem e normalidade do processo eleitoral.

Art. 20 Dos trabalhos da mesa de votação serão lavradas atas circunstanciadas em 02 (duas) vias, sendo a primeira via para a unidade educativa e a segunda via, para a comissão eleitoral geral, conforme modelo oficial.

Art. 21 Compete aos Mesários:

- a) Assinar documentos, referentes a todo o processo eleitoral;
- b) Lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- c) Entregar à comissão eleitoral local toda a documentação referente à eleição.

DA APURAÇÃO

Art. 22 A abertura das urnas só poderá ser realizada, após a verificação na lista de votantes do quórum mínimo por segmento.

Parágrafo único. A apuração do processo eleitoral dar-se-á, caso seja atingido o quórum mínimo de 33% (trinta e três) por segmento.

Art. 23 As dúvidas que forem levantadas, na escrutinação, serão resolvidas pela comissão eleitoral local, em decisão de maioria de votos.

Parágrafo único. No caso de empate, compete ao presidente da comissão eleitoral local, o desempate.

Art. 24 Será considerado eleito aquele candidato que obtiver maior percentual de sufrágios, aplicado individualmente a cada candidato da respectiva unidade educativa, respeitado o quórum do colégio eleitoral, segundo a seguinte fórmula:

DA APURAÇÃO

Art. 22 A abertura das urnas só poderá ser realizada, após a verificação na lista de votantes do quórum mínimo por segmento.

Parágrafo único. A apuração do processo eleitoral dar-se-á, caso seja atingido o quórum mínimo de 33% (trinta e três) por segmento.

Art. 23 As dúvidas que forem levantadas, na escrutinação, serão resolvidas pela comissão eleitoral local, em decisão de maioria de votos.

Parágrafo único. No caso de empate, compete ao presidente da comissão eleitoral local, o desempate.

Art. 24 Será considerado eleito aquele candidato que obtiver maior percentual de sufrágios, aplicado individualmente a cada candidato da respectiva unidade educativa, respeitado o quórum do colégio eleitoral, segundo a seguinte fórmula:

DA APURAÇÃO

Unidade Educativa	Fórmula
Escolas Básicas de 5º ano a 9º ano	$n1+n2+n3 \times 33,3333 = PF$
Escolas Desdobradas do 1º ano ao 5º ano	$N1 \ N2N3$
Creches e Núcleos de Educação Infantil	$n1+n2 \times 50,0000 = PF$
Escolas Desdobradas e Escolas Básicas do 1º ano ao 4º ano.	$N1N2$

Onde:

n1 = número de votos de professores, especialistas e demais servidores;

N1 = número total de votantes desta categoria;

n2 = número de votos dos pais;

N2 = número total de votantes desta categoria;

n3 = número de votos de alunos;

N3 = número total de votantes desta categoria; e

PF = percentual de preferência.

DA APURAÇÃO

Art. 25 Em caso de empate será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que:
Tiver maior tempo de serviço na unidade educativa;
Tiver maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
Tiver maior tempo de serviço no magistério público.

Art. 26 Encerrado o pleito, a comissão eleitoral local divulgará os resultados da apuração.

Art. 27 Do resultado da eleição caberá recurso, à comissão eleitoral geral, nos dias **28 e 29 de novembro de 2016**, das 13 às 19 horas, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 5º andar, Sala 501.

Parágrafo único. A homologação e divulgação dos resultados oficiais das eleições serão publicadas até as 19 horas no dia **05 de dezembro de 2016**, no site www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Fica vetada a participação de cônjuge, pai, mãe, filho(a), irmão(a) de candidato(a), na qualidade de membro da comissão eleitoral local, mesário, fiscal ou escrutinador.

Art. 29 O atual Diretor permanecerá em exercício até o dia **01 de janeiro de 2017**, sendo que deverá entregar o balanço, acervo documental e inventário de material, móveis e equipamentos, ao novo diretor, com cópia para a Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 Os atuais Diretores poderão participar de todo o processo eleitoral, ficando vetada somente a sua participação como candidato, àqueles que estejam no cargo por período igual ou superior a nove (09) anos consecutivos até o início da próxima gestão.

Art. 31 É vetado o afastamento de qualquer candidato de suas funções, em consequência da sua condição de participante no processo eleitoral.

Art. 32 Comprovada alguma infração às normas do processo eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral Geral as providências necessárias.

RESUMO DO CRONOGRAMA

Data	Principais Atividades
01 a 05/08/16	Inscrições de candidatos à direção da unidade educativa.
10/08/16	Início do curso de gestão escolar.
09/08/16	Prazo final para entrega da nominata da comissão eleitoral local.
05 a 30/09/16	Elaboração do projeto de gestão pela comunidade educativa.
03 e 04/10/16	Entrega do projeto de gestão na Secretaria Municipal de Educação.
04/11/16	Homologação dos projetos de gestão.
11/11/16	Data limite para cadastramento do colégio eleitoral da unidade educativa no sistema de gestão educacional – SigEducação.
07 a 24/11/16	Apresentação e debate do projeto de gestão nas unidades educativas.
26/11/16	Eleição nas unidades educativas.